



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 096/2022

“Declara de Utilidade Pública a Associação
dos Proprietários dos Ranchos da Vargem
Grande - APRVG.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários dos Ranchos da Vargem Grande – APRVG, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.713/0001-37, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 3.669, Bairro Santa Helena.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2022.


Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaiíba)
vereador proponente


Rodrigo Piracaiíba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Proprietários da Vargem Grande – APRVG, tem por finalidade prestar apoio e orientação aos associados promovendo ações para contribuir para a formação e desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar de seus associados e comunidade geral.


Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
vereador proponente

Rodrigo Piracaíba
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.543.713/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS RANCHOS DA VARGEM GRANDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 3669	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 38.440-207	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAUROCR39@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8442-9353
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **14:32:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS RANCHOS DA VARGEM GRANDE
CNPJ: 39.543.713/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:32 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **91FB.219B.5A6B.2DE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	6.659,00D
ATIVO CIRCULANTE	6.659,00D
DISPONÍVEL	4.329,00D
CAIXA	4.329,00D
CAIXA SEDE	4.329,00D
ESTOQUES	2.330,00D
ESTOQUE INSUMOS	2.330,00D
COMPRA P/ UTILIZAÇÃO	2.330,00D
CONTAS DE RESULTADO	6.659,00C
RECEITAS E DESPESAS SOCIAIS	25.545,00C
RECEITAS SOCIAIS	24.485,00C
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	24.485,00C
CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS	24.485,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.060,00C
RECEITAS EXTRAORDINARIAS	1.060,00C
DESPESAS RECUPERADAS	1.060,00C
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.886,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.886,00D
DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS	550,00D
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	550,00D
DESPESAS SOBRE LOCAL DO IMOVEL	6.602,00D
ENERGIA ELETRICA	1.802,00D
REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	4.800,00D
DESPESAS E SERVICOS DE TERCEIROS	9.789,00D
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	289,00D
ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA	5.000,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.500,00D
DESPESAS DE CORREIOS, TELEFONES E OUTROS	62,00D
CORREIOS	62,00D
OUTRAS DESPESAS	1.433,00D
DESPESAS COM REGISTRO DE IMOVEIS	1.433,00D
IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS E JUROS	450,00D
JUROS E MULTAS	450,00D

ARAGUARI, 06 de Maio de 2022

MAURO CESAR RODRIGUES

CPF: 539.422.566-49

RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES

Reg. no CRC - MG sob o No. MG09390201

CPF: 073.438.956-64

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.543.713/0001-37
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS RANCHOS DA VARGEM GRANDE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MAURO CESAR RODRIGUES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2020 às 11:30 (data e hora de Brasília).

ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS RANCHOS DA

VARGEM GRANDE

Aos 26 dias, do mês de junho, do ano de 2020, às 19:00h, nesta cidade, na Av. Minas Gerais, n.º 3.669- Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-207, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs(as) relacionados ao final desta ATA, com a participação de alguns deles, via aplicativo "WhatsApp", devido as medidas de combate ao COVID-19, descrita nos art. 4º, § único, Decreto Municipal 051/20, art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal 060/20, Decreto Munic.073/20 e Decreto 104/20; tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Sendo necessário para efetiva criação a respectiva aprovação do Estatuto e do Regimento Interno.

Os trabalhos foram presididos por mim, Mauro César Rodrigues, que também digito a presente ATA.

Estando presentes todos os interessados, em primeira chamada, com a palavra, enfatizei a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada; realizar melhorias que beneficiem os associados e tornar o lugar (Vargem Grande) um exemplo de organização de seus recursos, buscando meios financeiros e humanos a fim de estabelecer um local livre de pendências junto a particulares e a Administração Pública.

Em seguida, submeti à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede provisória da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma, conforme sugerido no título acima: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS RANCHOS DA VARGEM GRANDE, com sede provisória na Av. Minas Gerais, n.º 3.669- Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-207, Araguari-MG.

Ainda com a palavra, estando os presentes e participantes via aplicativo com conhecimento sobre o estatuto social e sobre o regimento interno, pois foram disponibilizados previamente a fim de serem discutidos, os quais, após serem integralmente lidos e debatidos, restaram aprovados, por unanimidade, e seguem anexos, como partes inseparáveis da presente ATA, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Foi deliberado também que os proprietários deverão contribuir para a manutenção da rede de água já existente. Esta taxa será previamente deliberada em grupo e poderá sofrer reajustes a depender



Mauro César Rodrigues
Rancho Ferreira Mallado
Alcides

Mauro César Rodrigues
Rancho Ferreira Mallado
Alcides



dos custos e índices de correção monetária. Os proprietários possuem hoje um sistema de abastecimento de água composto por um reservatório, formato taça, com capacidade de 40 (quarenta) mil litros e toda a rede de distribuição de valor aproximado em R\$67.834,52 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Em ato contínuo, eu na qualidade de Presidente da Sessão, dei início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos inscritos durante a constituição da associação, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma, com aprovação unânime:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Mauro César Rodrigues**, brasileiro, CPF: 539.422.566-49, RG: M-3.804.764 SSP-MG, servidor público, casado, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, 3669 – B. Santa Helena, CEP: 38.440-207- Araguari-MG;

Vice-Presidente: **Celso Alves da Cunha**, brasileiro, CPF: 595.839.409-68, RG: 420.615-81 SSP-PR, autônomo, casado, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 670 – B. Jardim Regina, CEP: 38.440-286- Araguari-MG;

Primeiro Tesoureiro: **Sílvia Elaine Rodrigues Viana**, brasileira, CPF: 672.312.096-53, RG: 491.527-3 SSP-MG, pedagoga, casada, residente e domiciliada na rua Sacramento, 238 – B. Joquei Clube, CEP: 38.444-280- Araguari-MG;

Segundo Tesoureiro: **José Cassimiro de Oliveira**, brasileiro, CPF: 320.622.306-72, RG: M-1.306.159 SSP-MG, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, 460 – B. Miranda, CEP: 38.444-008- Araguari-MG.

Conselho Fiscal

Titulares do Conselho Fiscal:

Sandra Marle de Sousa Araújo, brasileira, CPF: 035.306.838-17, RG: 2.630.785 SSP-MG, advogada, casada, residente e domiciliada na Av. Belo Horizonte, 715 – B. Santiago, CEP: 38.444-320- Araguari-MG;

Osvaldo Carlos Franco, brasileiro, CPF 491.509.796-04, RG: M-2.656.855 SSP-MG, escriturário, solteiro, residente e domiciliado na rua Carlos Ramiro, 575 – B. Santiago, CEP: 38.444-334; e

Sandra Emília Mollardo



Evaldo de Souza Pinheiro, brasileiro, CPF: 302.986.446-49, RG: M-2 614.950 SSP-MG, aposentado, casado, residente e domiciliado na rua Eurípedes Barsanulfo, 240- B. Santa Helena, CEP: 38.440-232- Araguari-MG.

Suplentes do Conselho Fiscal

Rubens Giffon, brasileiro, CPF: 093.639.41-72, RG: MG-7.288.494 SSP-SC, aposentado, casado, residente e domiciliado na rua Venezuela, 330 - B. São João, CEP: 38.443-046- Araguari-MG;

Celso Ferreira de Jesus, brasileiro, CPF: 937.075.331-15, RG: 01.840 CBMGO, bombeiro militar, casado, residente e domiciliado na Av. Ademar de Barros, quadra P1 lote 11, Vila Pedroso, Goiânia-GO, CEP: 74.770-010;

Adevair Amélio da Silva, brasileiro, CPF: 981.340.518-04, RG M-1.335.606 SSP-MG, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Sacramento, 248 - B. Joquei Clube, CEP: 38.444-280- Araguari-MG.

E, por fim, o fundador mais velho deu posse ao Presidente Eleito e aos demais membros da diretoria e do Conselho Fiscal, para a gestão de: **26/06/2020 a 25/06/2024**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, sendo que o Presidente eleito levará a presente ata para a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, por todos os **eleitos e associados fundadores**, como sinal de sua aprovação.

Araguari, 26 de junho de 2020.

Mauro Eisan Rodrigues

Presidente da Sessão

Mauro Eisan Rodrigues

Presidente Eleito

Associados Fundadores e demais eleitos:

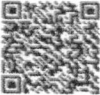
Silvia Elaine Rodrigues, Ana Maria Mallapó, Rubens Giffon, Mauro Eisan Rodrigues, Valdir Mendes de Souza, Sandra Carla de Souza, Jairo Amâncio de Oliveira, Adevair Amélio da Silva, Azeiteiro da Silva, Maria Helena Alves Pacheco da Silva, Sugeite Gomes, Raimundo Ribeiro, Wilson S. da Silva, Marcos Antônio

PROTÓCOLO Nº 44948 - Registro nº 5654 - Av 2
Livro A72 - Folha 280/282 - Data 23/10/2020
Cotação: Emol: R\$156,31 - TFJ: R\$53,98 - Recomeço: R\$9,37 - Desp.: R\$2,00 - Valor
Final: R\$219,66 - ISS: R\$4,70 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (2), 6101-8 (3)
Rui Omar Xavier Junior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ARAGUARI-MG de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: DXR42666
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9491.2276.9299.6571

Quantidade de atos praticados: 6
Atos(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol: R\$156,31 - TFJ: R\$53,98
Valor Final: R\$219,66 - ISS: R\$4,70
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os Associados e dirigentes da APRVG, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 41. A APRVG é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A Diretoria eleita da APRVG elaborará ficha de inscrição com deveres e obrigações dos associados seguindo como critério esse estatuto e o regimento interno.

Art.42 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

Art.43 - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 44. Os cargos dos órgãos da diretoria da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto as estabelecidas em ATA em razão de serviços extras que não sejam ligados a atividade de Diretoria.

Art. 45. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 46. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do Estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos, exceto para cessão de imóvel junto à órgãos públicos para benefício dos associados;
- III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV- extinção da Associação.

Art.47 - Os nomes dos Associados fundadores são constantes na ata.

Art.48 - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem dois terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.49 - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983




Art.50 - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.51 - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art.52 - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Art.53 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.54 - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 56. O orçamento da APRVG será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Araguari-MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 58. A na ATA de formação desta Associação constará os eleitos da primeira diretoria, devendo estes eleitos providenciar o registro deste estatuto e posterior eleição transcorrido quatro anos de mandato.

Art. 59. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelos presentes membros fundadores associados.

Araguari-MG, 26 de junho de 2020.


Mauro César Rodrigues
Presidente da Associação dos Proprietários
dos Ranchos da Vargem Grande


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-14G 200983

PROTOCOLO Nº 44946 - Registro nº 5554
Livro A72 - Folha 266/274 - Data 23/10/2020
Cotação: Emol R\$208,28 - TFJ R\$71,85 - Recomeço R\$12,48 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$292,61 - ISS: R\$6,29 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (2), 8101-8 (9)
Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ARAGUARI-MG de Araguaia - MG
SELO DE CONSULTA: DXR42645
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2408.4311.0263.2360

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R\$220,76 - TFJ: R\$71,85
Valor Final: R\$292,61 - ISS: R\$6,29
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituto
ARAGUARI - MG



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS RANCHOS DA VARGEM GRANDE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Proprietários dos Ranchos da Vargem Grande, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede provisória e foro na Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Av. Minas Gerais, nº 3.669, no Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-207.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos Associados, o que consistirá principalmente em:

- I- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- II- Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV- Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- V- Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções;
- VI- Implementar sistemas que propicie o efetivo lazer dos associados, tais como: rede de água, rede elétrica e conservação de vias, inclusive pleiteando tais benefícios juntos aos órgãos públicos, como também com os recursos da Associação.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a APRVG poderá efetivar trabalhos de atendimento ou contratação de empresas para os fins do artigo anterior.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - A Associação poderá ser designada por uma Sigla- APRVG, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art. 8º O prazo de duração é indeterminado.

José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983



Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º O patrimônio da APRVG será composto de:

- I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, caso existam;
- II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- doações ou legados;
- IV- produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII- rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII- usufruto que lhes forem conferidos;
- IX- juros bancários e outras receitas de capital;
- X- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI- contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III Dos direitos e deveres dos Associados

Art.10 - São Deveres dos Associados

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.11 - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983



- II- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III- recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art.12 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II- concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.13 – O associado tem o direito de demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art.14- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões da Diretoria ou das Assembleias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Presidência ou tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 São atribuições da Assembleia Geral:


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983





- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da APRVG;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, quando estes resultarem em grandes despesas;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - deliberar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo único: A cada 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do art. 31 do presente Estatuto.

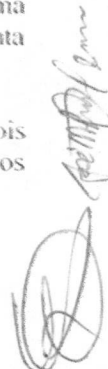
Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 20. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de três (3) dias e correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983



Art. 21. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da APRVG e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25. Compete ao Presidente:

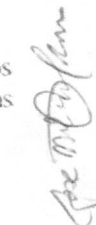
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- III - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983



VI - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VII - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

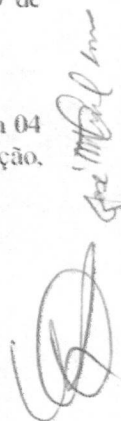
Capítulo VI

Das Eleições

Art.31 - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral que será convocada pelo presidente seis meses antes de vencido o mandato anterior, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único: A eleição será realizada até a primeira quinzena de maio, do último ano de mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, sendo a posse realizada no dia 26 de junho, também do último ano de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal anterior e início de exercício da nova direção com o fim do mandato anterior.

Art.32 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983



Art.33 - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art.34 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembleia convocada especificamente para este fim.

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.35 - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.36 - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.37 - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

Capítulo VIII

Da reforma estatutária e da dissolução

Art.38 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos seus membros, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art.39 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I) em primeira chamada, com dois terços dos associados;
- II) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria dos associados presentes;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, exceto os bens já adquiridos pelos associados a título de contrato adquiridos antes da criação da associação, como também os bens particulares ligados à associação.


José Nathanael Seixas
ADVOGADO
OAB-MG 200983

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS RANCHOS DA VARGEM
GRANDE – APRVG
CNPJ – 39.543.713/0001-37**

**Relatório de Atividades – Ano Base 2021
Diretoria 2020 – 2024**

Em 2020 criamos a referida Associação acima descrita, protocolando todos os documentos necessários nos órgãos de direito a fim de efetivar a mesma no meio jurídico, e, assim iniciar as atividades de proteção do local denominado Associação dos Proprietários dos Ranchos da Vargem Grande.

Com início das atividades e apoio dos associados, no ano de 2021 conseguimos manter a regularidade junto a CEMIG, como também realizar a operação do nosso sistema de abastecimento de água de maneira eficiente e satisfatória.

Contratamos os serviços de uma empresa de contabilidade que vem acompanhando e mantendo regulares as ações da Associação junto às entidades pertinentes.

Iniciamos no ano de 2020 e durante o ano de 2021 fizemos o acompanhamento da regularização da área, no entanto, estamos com dificuldades, por diversos fatores, na transferência da escritura para o nome da Associação. Porém, em 15 de Junho de 2021, o município publicou no Jornal Correio Oficial, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 14 de junho de 2021**, que "Institui o Programa de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências". Momento em que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sancionou a mesma. Neste sentido, a Associação demonstra interesse em se enquadrar neste Programa de Regularização Fundiária.

Assim sendo, a Associação dos Proprietários dos Ranchos da Vargem Grande - APRVG se encontra regular com seus fornecedores, como também está devidamente registrada na Receita Federal e com Estatuto devidamente aprovado.

Por ser verdade ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste relatório.

Araguari, 30 de Maio de 2022.



Mauro César Rodrigues
Presidente da Associação